
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.379, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO o valor de R\$ 26.483.140,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso I alínea "f", art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.483.140,16 (Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Cento e Quarenta Reais e Dezesseis Centavos), para atender a programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	R\$ DA VALOR
161011212812016212 - SEDUC	0106	339014	16.894,88
161011212812016212 - SEDUC	0106	339030	12.414,50
161011212812016212 - SEDUC	0106	339033	57.874,62
161011212812016212 - SEDUC	0106	339036	5.000,00
161011212812016212 - SEDUC	0106	339039	4.407.816,00
171010412611912631 - SEFA	0144	339037	1.436.000,00
171010412611912631 - SEFA	0144	339039	728.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	339033	160.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	339037	263.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	339039	972.000,00
171010412911912647 - SEFA	0144	339092	301.000,00
171010442211912627 - SEFA	0144	339039	140.000,00
251010312812014098 - PGE	0140	339039	1.690.904,08
251010312812014098 - PGE	0140	449052	64.400,00
411010412112284840 - SEIR	0106	449051	5.103.669,00
411010412212284835 - SEIR	0106	339039	28.840,08
542011012201254535 - IASEP	0261	319011	1.947.956,00
542011030212046163 - IASEP	0261	339039	9.031.371,00
672012884100009004 - COHAB	0261	449092	41.000,00

922012012812014098 - ADEPARA	0261	339039	75.000,00
		TOTAL	26.483.140,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.775, de 19/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ